

## LEI Nº 14.003, DE 23 DE JULHO DE 2024.

### **Cria o Programa Legislatura Juvenil no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Legislatura Juvenil no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

**Art. 2º** O Programa criado por esta Lei tem a finalidade de possibilitar aos estudantes participantes:

I – a vivência do processo democrático e o conhecimento das atividades do Legislativo Municipal; e

II – a contribuição e o contato direto com autoridades municipais.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa criado por esta Lei estudantes do 1º, 2º e 3º anos do ensino médio regularmente matriculados em escolas públicas ou particulares no Município de Porto Alegre, de ensino regular, de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e de ensino técnico integrado ao ensino médio, com até 29 (vinte e nove) anos de idade.

**Parágrafo único.** Os estudantes deverão estar cursando o ensino médio regularmente durante todo o período do Programa, ressalvados aqueles cuja inscrição tenha sido feita durante seu último ano do ensino médio, que poderão finalizar o restante do Programa após a conclusão do curso.

**Art. 4º** Os interessados em participar do Programa criado por esta Lei deverão efetuar sua inscrição junto à CMPA, por meios físicos ou eletrônicos, até o último dia útil do mês de março de cada ano.

**Art. 5º** O Programa criado por esta Lei contará com 36 (trinta e seis) vagas para vereadores juvenis titulares e 36 (trinta e seis) vagas para suplentes.

**Parágrafo único.** O suplente de vereador juvenil assumirá a vaga quando o titular não comparecer a 3 (três) sessões.

**Art. 6º** As vagas do Programa criado por esta Lei serão preenchidas mediante sorteio, realizado sob a responsabilidade da Comissão da Legislatura Juvenil.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por 1 (um) vereador membro de cada uma das comissões permanentes, auxiliados pelo corpo técnico da CMPA.

§ 2º O sorteio de que trata o *caput* deste artigo será realizado até o último dia do mês de abril, devendo ser sorteadas, em primeiro lugar, as vagas dos vereadores juvenis titulares e, a seguir, as vagas dos suplentes.

§ 3º Serão reservadas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas para alunos da rede pública de ensino e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas para mulheres.

**Art. 7º** O mandato dos vereadores juvenis será de uma semana, iniciando na segunda semana do mês de maio.

**Parágrafo único.** Os mandatos do Programa Legislatura Juvenil não serão renovados.

**Art. 8º** Os vereadores juvenis tomarão posse no ato de sua diplomação.

**Art. 9º** A diplomação e a posse ocorrerão em Sessão Solene convocada pelo Presidente da CMPA, a ser realizada no primeiro dia de mandato da Legislatura Juvenil.

**Art. 10.** No ato de posse, os vereadores juvenis prestarão o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, defender a autonomia municipal e exercer com honra, lealdade e dedicação o mandato que me foi conferido pelo povo”.

**Parágrafo único.** Prestado o compromisso de que trata o *caput* deste artigo, o vereador juvenil assinará o livro de posse contendo os termos de sua declaração e o período de seu mandato.

**Art. 11.** Cumprido o disposto no art. 10 desta Lei, o Presidente da CMPA declarará empossado o vereador juvenil e entregará a cada um seu diploma de posse.

**Art. 12.** No decorrer das atividades do Programa criado por esta Lei, observar-se-ão, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das Proposições, inclusive quanto à discussão e à votação em Plenário.

**Art. 13.** As Proposições elaboradas e aprovadas em Plenário pelos vereadores juvenis serão:

I – encaminhadas às instituições públicas responsáveis, por meio da Mesa Diretora da CMPA; ou

II – transformadas, sempre que possível, em Proposições de autoria da Mesa Diretora da CMPA.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de julho de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.